



ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ 07.213.111/0001-25
1º OFICIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS SOB Nº 3820-LIVRO A-07
EM 27.12.1996

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 08 de dezembro de 2012, que reforma e sucede o Estatuto da Associação de 1966, na forma estabelecida em seu item “d”, do Artigo 11º.

2012



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EX-BOLSISTAS BRASIL/JAPÃO ABRAEX

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EX-BOLSISTAS BRASIL/JAPÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - Fica constituída a Associação Brasileira de Ex-Bolsistas Brasil/Japão - ABRAEX, entidade civil, de caráter cultural e social, sem fins lucrativos, por prazo duração ilimitado com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, regida pelas leis brasileiras e por este estatuto.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2º - A ABRAEX tem a finalidade de congregiar todos que foram contemplados com bolsas de estudo no Japão pelo Governo, Instituições e Empresas Japonesas e Brasileiras.

Artigo 3º - A Associação tem como objetivos:

- a) c
riar o espírito de conagraçamento de seu quadro social;
- b) p
romover em todos os sentidos a difusão da cultura, das artes e das ciências, mediante debates, palestras, cursos, exposições, e outros meios;
- c) c
ooperar, com outras entidades congêneres e com órgãos oficiais, para a incrementação cultural, técnica e científica, entre Brasil e o Japão;
- d) c
olaborar de forma efetiva para a divulgação de bolsas de estudos aos interessados e no processo de seleção e orientação dos candidatos à obtenção das mesmas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 4º - A ABRAEX é organizada como uma Associação, com os seguintes órgãos colegiados:

- a) A
ssembleia Geral;
- b) C
onselho Fiscal;



c) Diretoria.

D

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída por todos os Associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Artigo 6º - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da Diretoria, que terá como secretário o Secretário Geral. No impedimento destes, serão os mesmos substituídos por seus substitutos legais.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos anos pares, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; o
- b) Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para a aprovação de contas e relatório de atividades da Diretoria em exercício; o
- c) Ordinariamente, nos anos ímpares, na segunda quinzena do mês de março, para a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para o novo mandato, com apresentação do programa mínimo da nova Diretoria para o ano em exercício; o
- d) Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da Diretoria ou por deliberação do Conselho Fiscal, ou mediante petição de um quarto (1/4) dos Associados em gozo de seus direitos estatutários. e

Artigo 8º - A convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão feitas por editais publicados eletronicamente e fixados na sede da Associação, ou por outros meios com, no mínimo:

- a) 30 (trinta) dias de antecedência, para alterações estatutárias: e 3
- b) 7 (sete) dias de antecedência, nos demais casos. 7

Artigo 9º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Associados, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Artigo 10 - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, por sua decisão, adotar o sistema de aclamação, votação simbólica, ou escrutínio secreto, sendo registrado em Ata específica, cada uma das Assembleias realizadas.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 59 da Lei 10.406 de 11.01.2003-CCB:



- a) e
leger e destituir, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) a
provar contas;
- c) a
provar o programa mínimo anual;
- d) r
eformar o presente estatuto;
- e) d
eliberar e aprovar o regimento interno;
- f) c
conceder título de sócios honorários;
- g) d
eliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, especialmente convocada para os casos de alteração dos estatutos, extinção, fusão, incorporação, dissolução ou alienação de bens imóveis, o quorum mínimo exigido será de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, em conformidade com o disposto no § Único do Artigo 59, combinado com o disposto no inciso VI do Artigo 54, do CCB.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na mesma Assembleia em que for eleita a Diretoria e com mandato de mesma duração, observado o disposto no art. 10.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) e
examinar periodicamente os livros, documentos e balancetes da Associação;
- b) f
fiscalizar os atos dos diretores em função administrativa, denunciando-os à Assembleia Geral no caso de irregularidades.
- c) i
indicar, dentre seus membros titulares ou suplentes, o substituto para o Tesoureiro Geral, em caso de impedimento deste;
- d) e
eleger seu Presidente, dentre seus membros efetivos, na primeira reunião.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 14 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por:



ABRAEX

- a) m (1) Presidente; u
- b) m (1) Vice Presidente; u
- c) m (1) Secretário Geral; u
- d) m (1) Tesoureiro Geral. u

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, eleita por sufrágio direto da Assembleia Geral, terá mandato de dois anos.

Parágrafo Segundo – A critério da Diretoria, poderão ser criados departamentos especiais.

Artigo 15 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, para tal fim convocadas pelo seu Presidente, com um mínimo de um terço (1/3) dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

- a) laborar o regulamento interno; e
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos ou resoluções da Assembleia Geral; c
- c) fixar as joias, bem como, a contribuição financeira dos Associados, devendo ser submetida à Assembleia Geral; f
- d) manter e elevar o bom nome da Associação. m

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

- a) convocar as reuniões da Diretoria e presidir seus trabalhos; c
- b) representar legalmente a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; r
- c) convocar e instalar as Assembleias Gerais; c
- d) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório e Balanço da Associação; e
- e) outorgar mandatos, especificando os poderes concedidos em nome da Associação; o
- f) assinar em conjunto com o Tesoureiro Geral, os documentos relativos a entrada e saída de valores e importâncias, conforme o estabelecido no Regimento Interno; a



g) a
ssinar, com o Secretário Geral, as correspondências, as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da Associação;

h) p
raticar todo e qualquer ato lícito, necessário ao fiel e correto desempenho de suas atribuições.

Artigo 18 - Compete ao Vice Presidente:

a) s
ubstituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

b) a
uxiliar o Presidente nas tarefas administrativas, bem como, cooperar com os demais diretores.

Artigo 19 - Compete ao Secretário Geral:

a) s
ubstituir o Vice Presidente em seus impedimentos;

b) s
ecretariar as reuniões da Diretoria , redigir atas, escriturar livros, fazer registro dos sócios e praticar todos os demais atos atinentes ao exercício do seu cargo.

Artigo 20 - Compete ao Tesoureiro Geral:

a) s
ubstituir o Secretário Geral em seus impedimentos;

b) a
dministrar os fundos e patrimônio da Associação;

c) m
anter em dia e fiscalizar metodicamente os livros contábil e fiscal da Associação, podendo delegar essa função à pessoa legalmente habilitada;

d) m
ovimentar as contas em nome da Associação nos estabelecimentos bancários, sacando, endossando, caucionando cheques e títulos cambiários, sempre em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal;

e) p
raticar os demais atos atinentes à sua função;

f) c
ooperar com os demais diretores;

g) d
ivulgar mensalmente o balancete com registros da movimentação financeira e patrimonial.

CAPÍTULO VII – DOS ASSOCIADOS

Artigo 21 - Os Associados serão classificados em três categorias:



- a) associados fundadores; a
- b) associados efetivos; a
- c) associados honorários. a

Artigo 22 - Os Associados fundadores são os ex-Bolsistas que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral constitutiva da Associação.

Artigo 23 - Os Associados efetivos são os fundadores qualificados no art. 21º e os demais ex-Bolsistas que se enquadram no art. 2º do presente estatuto.

Artigo 24 - Os Associados honorários são as pessoas que, indicadas e aclamadas em Assembleia Geral, tiverem contribuído ou estejam contribuindo para a consecução dos fins e objetivos da ABRAEX.

Artigo 25 - São direitos dos Associados:

- a) votar nas eleições; v
- b) participar das Assembleias Gerais; p
- c) requerer as dependências da Associação; f
- d) ser regularmente informado das atividades da Associação. s

Parágrafo Primeiro - É exclusividade do Associado Efetivo ser votado nas eleições.

Parágrafo Segundo - Ao Associado é facultada nos termos do § 2º do Artigo 53 do CCB, a solicitação de exclusão voluntário do quadro social da Associação.

Artigo 26 - São deveres dos Associados:

- a) comparecer, sempre que convocado, às Assembleias Gerais e às reuniões da Associação;
- b) estar quites com a Tesouraria.

Artigo 27 – A perda de condição de Associado da ABRAEX será de competência da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, através de apreciação de processo de exclusão proposto pela Diretoria, ou por 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, ou ainda a pedido do próprio Associado.

Parágrafo Único – Será dado ao Associado que se refere este artigo o direito de ampla e irrestrita defesa.

TITULO III DO REGIME FINANCEIRO

CAPITULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO



ARTIGO 28 - O exercício financeiro da ABRAEX coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade e da Legislação do Imposto de Renda.

ARTIGO 29 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da ABRAEX, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo;

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 30 - A Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á nos anos de números pares, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno e será convocada pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de trinta (30) dias, através de edital onde constem dia e hora de votação, bem como o local.

Artigo 31 - As eleições serão realizadas por sistema de inscrição de chapa, cuja convocação deverá ser concretizada mediante circular para todos os Associados, com antecedência mínima de trinta (30) dias da Assembleia Geral.

Artigo 32 - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por membros indicados pela Assembleia Geral e contarão no mínimo com um Presidente e um Secretário.

Artigo 33 - Conhecido o resultado, será lavrada a ata final que será assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário Geral.

Artigo 34 - Em seguida, o Presidente da mesa proclamará o resultado, devendo os eleitos serem empossados, conforme estabelece a alínea “c” do Artigo 7º deste Estatuto.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - A Associação, para sua manutenção e consecução de seus objetivos, poderá instituir a joia de admissão e contribuições financeiras periódicas, conforme estabelecido no Regimento Interno ou por ato da Diretoria.

Parágrafo Único – A Associação poderá receber doações, contribuições, auxílios e quaisquer outros recursos de entidades oficiais ou não, e de particulares.

Artigo 36 - Os Associados não são imputáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que foram contraídas pela Diretoria, em nome da Associação.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - Em caso da dissolução da Associação, o seu acervo material será destinado à entidade congênere que preste serviço comuns à comunidade.



Artigo 39 - Os empregados admitidos pela ABRAEX, para prestação de serviços profissionais, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 40 - A Associação somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de no mínimo dois terços (2/3) do número de associados, com direito a voto, presentes à Assembleia.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral, especialmente convocada para os casos de alteração dos Estatutos, extinção, fusão, incorporação, dissolução ou alienação de bens imóveis, o quorum mínimo exigido será de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, em conformidade com o disposto no § Único do Artigo 59, combinado com o disposto no inciso VI do Artigo 54, do CCB.

Parágrafo Segundo - No caso de dissolução, aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado à outra instituição legalmente constituída, congênera de idênticas finalidades, nos termos do disposto no Artigo 61 - CCB.

TÍTULO VI FORO

CAPÍTULO XII – FORO

Artigo 41 – Fica eleito o Foro de Brasília – Distrito Federal, para a solução de casos omissos deste Estatuto que necessitem de apreciação judicial, e para discussão de qualquer outra demanda, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

{constitui a presente alteração e consolidação do estatuto social da Associação Brasiliense de Ex-Bolsistas Brasil-Japão, de 8 (oito) folhas, todas rubricadas e numeradas}.

Brasília, 08 de dezembro de 2012.

OGIB TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
Presidente

HÉLIO VILELA BARBOSA JUNIOR
Primeiro Secretário



Visto:

OAB